

~~LEI Nº 455 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1964.~~

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL SUPRIMIR SERVIDÃO DAS
VIELAS SANITÁRIAS DA QUADRA E-VILA SÃO JOAQUIM"

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS DECRETA, E EU, JERÔNIMO ALVES CORRÊA, PREFEITO DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a determinar a supressão das vielas sanitárias da Quadra E-Vila São Joaquim, que foram instituídas através da Lei nº-842, de 12 de fevereiro de 1953, que assim se descrevem e confrontam:

1ª VIELA - A viela a ser suprimida é constituída por uma única faixa, com saída para a propriedade de Alfredo e Afílio Franceschini ou sucessores, a saber: tem a largura de 3,00m; o comprimento de 80,00m e a área de 240,00m² está situada nos fundos dos lotes 8,9,10,11,12,13,14 e 15, na divisa destes com o lote 7 e com propriedades de Jerônimo Alves Corrêa e Luiz Bissoto ou sucessores e com Alfredo e Afílio Franceschini ou sucessores.

2ª VIELA - A viela a ser suprimida é constituída por três faixas com saída para a propriedade de Jerônimo Alves Corrêa e Luiz Bissoto ou sucessores a saber: a primeira faixa tem a largura de 3,00m; o comprimento de 20,00m e a área de 60,00m²; está situada nos fundos dos lotes 5 e 6 e na divisa destes com os lotes 4 e 7; a segunda faixa contígua à primeira tem o comprimento de 8,00m, a largura de 3,00m e a área de 24,00m², está situada no fundo do lote 4, na divisa deste com os lotes 5 e 7; a terceira faixa, contígua à segunda tem a largura de 3,00m, o comprimento de 34,00m e a área de 102,00m². Esta situada nos fundos dos lotes 1,2,3 e 4, na divisa destes com propriedade de Jerônimo Alves Corrêa e Luiz Bissoto ou sucessores.

Art. 2º- As áreas das vielas suprimidas, serão incorporadas aos respectivos lotes, e devolvidas, através de escritura pública, ao proprietário ou aos proprietários dos mesmos, e incorporados à gleba já existente.

Art. 3º- A aprovação da presente Lei não implica no reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do terreno.

Art. 4º- As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta do interessado.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Valinhos, aos 27 de fevereiro de 1964.


- JERÔNIMO ALVES CORRÊA -
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Valinhos, aos 26 de fevereiro de 1964.